

LEI Nº 3.585, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa “Destaque Escolar” no âmbito das escolas da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Timóteo, o Programa “Destaque Escolar” que tem como objetivo a premiação e reconhecimento dos alunos que se destacarem por suas notas e desempenho escolar..

Parágrafo único . O programa instituído por esta lei abrangerá todas as escolas municipais que tenham o ensino fundamental de educação.

Art. 2º O programa ocorrerá uma (01) vez por ano, ao final do último ciclo escolar, com intuito de mensurar os alunos que tiveram melhor desempenho acadêmico.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pela formulação e ou computação dos dados que comprovem os resultados dos melhores alunos, devendo assim, enviar à Câmara Municipal listagem com os nomes e endereços de todos os alunos “destaques” do ano, no prazo de quinze (15) dias após finalização do ano letivo regular.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designar servidores para acompanhar, juntamente com os diretores e servidores responsáveis por cada escola, a elaboração da lista dos melhores alunos do ano, não podendo de forma alguma se abster do envio da mencionada lista ao Legislativo Municipal, em prazo hábil, observando o art. 3º desta lei.

Art. 5º As características deste programa devem ser respeitadas na íntegra sempre que possível e ou respeitando o seu teor primário.

Art. 6º São características e objetivos do Programa “Destaque Escolar”:

I – análise das notas de cada aluno, por cada grade curricular/materia;

II – obrigação de cada estabelecimento escolar de selecionar um (1) aluno “destaque” de cada série ou período, para que integre a lista a ser enviada ao Legislativo Municipal;

III – incentivar os alunos no aprendizado, como forma de reconhecimento com a medalha “Destaque Escolar”.

Art. 7º A premiação do Programa “Destaque Escolar” consistirá na entrega de medalhas aos alunos escolhidos como destaque, as quais serão fornecidas pela Câmara Municipal.

Art. 8º A entrega da premiação prevista no artigo anterior será feita durante Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 28 de setembro de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo